



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 14.275/21

Dispõe sobre medidas sanitárias específicas para realização de velórios e para o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros durante a “Onda Roxa”, do Plano Minas Consciente.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a elevação da taxa de transmissibilidade do novo Coronavírus no âmbito deste Município, bem como a pontuação relativa ao “grau de risco” atribuída à Microrregião de Divinópolis e, ainda, a classificação de todo o Estado de Minas Gerais na “*Onda Roxa*”, do Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º Para a realização de velórios, em caso de óbito não decorrente de COVID-19, além das medidas sanitárias recomendadas, como distanciamento mínimo de 3 metros entre os indivíduos, uso de máscara facial, higienização das mãos, dentre outras, deve-se observar o seguinte:

- I - realização das cerimônias em locais ventilados;
- II - permanência no local do velório fechado de no máximo 10 (dez) pessoas;
- III - duração da cerimônia de velório pelo período máximo de 4h (quatro horas);
- IV - sepultamento até as 17h (dezesete horas);
- V - proibição de realização de velório no período noturno (de 17h as 6h).

Parágrafo único: Recomenda-se evitar a permanência em velórios de pessoas consideradas como integrantes de grupos de risco.

Art. 2º Em caso de morte por COVID-19 confirmada, deve-se realizar diretamente o sepultamento, sem velório.

Art. 3º O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá funcionar observando o seguinte:

- I - ocupação máxima por até 10 passageiros em pé, além da ocupação total dos assentos;
- II - dever de submeter os veículos utilizados para o serviço à desinfecção e higienização entre cada viagem;
- III – restringir o acesso de pessoas que não estejam usando máscara de proteção facial aos veículos utilizados para o serviço;
- IV - uso obrigatório de máscara de proteção facial por motoristas e auxiliares de viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º Pelo descumprimento das disposições mencionadas nos incisos I, II, III e IV, ou qualquer outra medida sanitária de enfrentamento e combate à COVID-19, devidamente estabelecida por ato regular municipal, estadual ou federal, cuja observância se imponha também à concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros, fica estabelecida a multa própria e específica correspondente ao mínimo de 03 e o máximo de 1000 UPFMDs, a ser suportada pela respectiva concessionária.

§ 2º Em caso de reincidência de autuação por descumprimento de medidas sanitárias, caberá à autoridade de trânsito municipal incumbida da respectiva fiscalização contratual determinar imediata instauração de processo administrativo disciplinar, para os devidos fins.

§ 3º A multa prevista no § 1º será preponderante sobre qualquer outra que em razão da coincidência do fato gerador possa incidir, não se acumulando, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 4º Recomenda-se que pessoas idosas beneficiárias do transporte gratuito somente façam uso do serviço público de transporte coletivo de passageiros durante o horário compreendido entre 10 e 16 horas.

Parágrafo único: Recomenda-se que ainda dentro do período previsto no *caput* as pessoas idosas evitem o deslocamento que não seja extremamente necessário, enquanto o Município se encontrar classificado na “Onda Roxa”, levando-se em conta a alta taxa de transmissibilidade do vírus no município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Lucas Lopes Estevam
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município